



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº. 3 (08/08/2019)

Segue respostas aos questionamentos apresentada em conjunto com a área técnica do Cofen, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2019:

1 – QUESTIONAMENTO:

Memória “[...]com a implementação da tecnologia de canal duplo (dual channel) ou superior, expansível até, no mínimo, 16 (dezesseis) GB;”

Atualmente, o mercado exige notebooks cada vez mais leves, finos, performáticos e com uma maior autonomia de bateria. Tal exigência tem forçado os fabricantes a retirar interfaces/componentes que estão obsoletos ou que, normalmente não são utilizados, como por exemplo Leds indicadores (rede, wireless, caps lock, etc., sendo entregue essa opção através de softwares específicos para alertas na telas do Windows), Interfaces (VGA, conectores para áudio, agora são apenas 1 (um) tipo combo, em alguns casos a RJ45, devido a expansão da conexão WiFi, Bluetooth, NFC. Disponibilizando essas interfaces através de adaptadores USB ou Vídeo), Componentes (unidade óptica devido as novas tecnologias como nuvem, pendrive com capacidade maiores). Seguindo essa lógica, os fabricantes reduziram a quantidade de Slot de memória para 1 (uma), com capacidade de até 16GB DDR4 2.400 como também removeram o leitor de SMARTCARD do equipamento.

Diante de todo exposto acima, entendemos que serão aceitos Notebooks tipo ultrafino, pesando no máximo 1,2kg, com 1 (um) slot de memória permitindo a expansão até 16GB DDR4 2.400Mhz. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, conforme publicação da errata do edital.

2 – QUESTIONAMENTO:

EPEAT “Compatibilidade com EPEAT na categoria Bronze, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net na categoria Bronze.”

O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.

Por sua vez, as normas técnicas brasileiras que assumem a responsabilidade de determinar critérios de segurança, de qualidade e de redução de impacto ambiental para produtos e serviços são elaboradas e publicadas pelo INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), após estudos de adequação legislação e a realidade local, e ampla discussão em audiências públicas.

Em relação a redução do impacto ambiental, as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024, estabelecem os requisitos que as indústrias devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT). Os critérios específicos para a Indústria de Computadores são muito parecidos com os do EPEAT, e estão listados no documento “Rótulo Ecológico para Computadores” disponível no



link <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>

Dentre os membros fixos do Comitê técnico de Certificação, que determinam os critérios para obtenção do Rótulo Ecológico, encontra-se o Governo Federal através do Ministério do Meio Ambiente, conforme pode ser visto no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/CTC>

Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado de compatibilidade do modelo ofertado com as normas ISO 14020 e ISO 14024, por ser a certificação de redução de impacto ambiental completa, adequada a realidade e legislação brasileira, e com reconhecimento legal no Brasil, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, conforme publicação da errata do edital.

3 – QUESTIONAMENTO:

Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os esclarecimentos ou qualquer modificação no Edital são publicados no site do Comprasnet, assim como no site do Cofen, respeitando o princípio da Publicidade.

4 – QUESTIONAMENTO:

No Anexo I – Termo de Referência, para o Lote 01, Lote 02 e Lote 03, entendemos que está sendo solicitado pelo Conselho referente ao Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, 10 % das mídias de instalação, por quantidade adquirida de equipamentos ou a disponibilização do link do site de suporte do fabricante para que possa ser realizado o download deste sistema operacional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

5 – QUESTIONAMENTO:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a nossa empresa tem por padrão:

- Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da nossa empresa, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.



Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a nossa empresa pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Correto, poderá ser disponibilizado link para download.

6 – QUESTIONAMENTO:

No quesito AMOSTRA:

“ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, após ser notificada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um equipamento de cada modelo para avaliação de desempenho, conforme descrita no Anexo I deste Termo.”

O enunciado acima sugere o envio de amostras, contudo, o prazo é extremamente exíguo – 05 (cinco) dias úteis. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As amostras serão entregues em Brasília-DF, na sede do Cofen, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7 – QUESTIONAMENTO:

Pergunta 03 – No quesito ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

“ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Os endereços onde deverão ser entregues os equipamentos e prestados os serviços de suporte.”



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

CEP: 90.520-002 - Telefone: (51) 3378-5500 (51) 3378-5531

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário – Curitiba- Paraná
CEP: 80.240-530 - Telefone: (41) 3301-8407

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren/MG
Rua da Bahia, nº 916 - 9º andar – Centro, Belo Horizonte
CEP: 30.160-011 - Telefone: (31) 3238-7500 (31) 3238-7534 (31) 3238-7529

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT
Av. Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 59 – Goiabeiras – Cuiabá/MT CEP:
78.032-010 - Telefone: (65) 3623-4075

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE
Rua Mário Mamede, nº 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza
CEP: 60.415-000 - Telefone: (85) 3105-7850 (85)3105-7851

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren/ES
Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42 – sala 1116 – Ed. Ames – Centro, Vitória/ES
CEP: 29.010-901 - Telefone: (27) 3223-7768 (27) 3222-2930

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – Coren/GO
Rua 38, nº 645, Setor Marista – Goiânia/GO
CEP: 74 150-250 Telefone: (62) 3239-5300

Conselho Regional de Enfermagem de Amazonas – Coren/AM
Av. André Araújo, 619 – Altos – Bairro Aleixo, Manaus
CEP: 69.060-000 - Telefone: (92) 3232-9924

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – Coren/AP
Avenida Procópio Rola, nº 944, Centro– Macapá/AP
CEP: 68900-081 - Telefone: (96) 3222-1461

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren/RR
Rua Rocha Leal, nº 296, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR
CEP: 69.305-097 - Telefone: (95) 3223-7352(95) 9 9113-2191

Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC
Rua Floriano Peixoto, 1101 – Centro – Rio Branco/AC
CEP: 69.900-327 - Telefone: (68) 3224-6697

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO
Rua Marechal Deodoro, nº 2621 – Centro, Porto Velho
CEP: 76.801-106 - Telefone: (69) 3223-2628 (69) 3223- 2627

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RJ
Av. Presidente Vargas, 502 – Centro, 3º, 4º, 5º e 6º andares
CEP: 20.071-000 – Telefone: (21) 3232-8730



Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%. Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do produto faturado da Bahia para o Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 10/2019 tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF. Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logística associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros. Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.

RESPOSTA: No que pertine à cobrança do envio de produtos para outros Estados, tendo em vista este ser um fator externo, deve ser regulado pelas licitantes participantes do certame.

8 – QUESTIONAMENTO:

Pergunta 04 – No quesito **PRAZO DE ENTREGA**, o Edital determina o seguinte:

“O edital não deixa claro o prazo do envio dos equipamentos. Segue abaixo questionamento.

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias.

RESPOSTA: Até 60 (sessenta) dias corridos da data da solicitação.

9 – QUESTIONAMENTO:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A exigência se restringe aos documentos referentes à habilitação e proposta comercial

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro